

dos adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.

2 — Os candidatos à certificação de operador(a) de assistência em escala pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, detenham competências de condução, habitualmente tituladas pela carta de condução da categoria D, nos termos da legislação relativa ao Código da Estrada, e cumpram as demais condições definidas na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º do presente diploma.

3 — Os candidatos à certificação de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e cumpram as demais condições definidas na alínea c) do n.º 2 do n.º 5.º do presente diploma.

4 — Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto nos números anteriores, por um período de dois anos após a entrada em vigor deste diploma.

23.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor decorridos 60 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 31 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Portugal em Acção

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SNCP
SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
(Decreto-Lei n.º 152/92, de 23 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro)

Certifica-se que _____
nascido em ____ de ____ de ____ natural de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ____ de ____ possui as competências necessárias ao exercício da profissão de _____ de acordo com o definido no correspondente perfil profissional.

INAC
Instituto Nacional de Aviação Civil, entidade certificadora competente para a certificação profissional para o sector da Aviação Civil, conforme Portaria n.º _____ de _____ de _____

O Presidente

(Assinatura)

Certificado n.º _____ Válido até _____

MO: BEP 3822 2/20

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS**Portaria n.º 343/2005**

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 211/94, de 11 de Abril, foi concessionada à Associação Devotos de Artemis a zona de caça associativa das Herdades da Caveira e Ervideira de Baixo (processo n.º 1522-DGRF), situada no município da Chamusca.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 369,80 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, PISCAS e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 211/94, de 11 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 369,80 ha, ficando a mesma com a área total de 1084 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, PISCAS e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.

